

MENSAGEM 006 /2018

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,
Senhora Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº: <u>718/2018.</u>	
	Livro: <u>01</u>	Fis.: <u>09</u>
	Hora: <u>12:15</u> quinta	Feira
	Quixaba - <u>03/05/2018.</u>	
	<u>[Assinatura]</u>	

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo estabelecido na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, dirijo-me respeitosamente a presença de Vossas Excelências para submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração das alíquotas de contribuição para o regime próprio de previdência dos servidores deste município.

Desde a criação do Fundo de Previdência Própria do Município de Quixaba – PE (FUNPREQ), vem sendo elaborada nota técnica atuarial que tem por objetivo apresentar as premissas atuariais, financeiras e demográficas que servem para a execução da avaliação atuarial para o sistema previdenciário deste município, assim como apresentar toda a formulação matemática utilizada para o cálculo dos encargos previdenciários.

A nota técnica que segue em anexo a este projeto de lei, apresenta todos os elementos mínimos previstos no anexo da Portaria MPS Nº 403 de 10 de dezembro de 2008, além do modelo matemático para a projeção das massas dos servidores públicos, levando em consideração os quantitativos, remunerações e benefícios, assim como as referências bibliográficas.

Por fim, Nobres Parlamentares, ressaltamos que o presente projeto de lei, vem em conformidade com os normativos legais que ao caso pertinem, buscar a atualização das alíquotas previdenciárias do regime de previdência do município de Quixaba – PE, de maneira que garanta aos seus segurados os seus reais benefícios, notadamente a tão sonhada aposentadoria.

Destarte, confiante na aprovação do que ora submetemos a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, colho a oportunidade para renovar meus protestos de estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2018.

Sebastião Cabral Nunes
Prefeito



DEPARTMENT OF JUSTICE

WASHINGTON, D. C. 20535

1968-1969 ANNUAL REPORT

APPROVED
SPECIAL AGENT IN CHARGE
DATE
BY
AGENCY
FILE NO.

(Special Agent in Charge)

1968-1969 ANNUAL REPORT
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

The Federal Bureau of Investigation (FBI) is pleased to present to you the 1968-1969 Annual Report. This report provides a comprehensive overview of the Bureau's activities during the past year, including our efforts in law enforcement, intelligence gathering, and public service. The report is divided into several sections, each detailing a different aspect of our work. We hope that this report will provide you with a clear understanding of the challenges we face and the progress we have made in addressing them. The Bureau's commitment to the protection of the American people remains our top priority, and we are confident that the information provided in this report will be of great value to you.

The report is organized into several major sections. The first section, "Law Enforcement," details our efforts in investigating and prosecuting a wide range of crimes, from violent offenses to white-collar crime. The second section, "Intelligence," describes our work in gathering and analyzing information to identify and prevent threats to national security. The third section, "Public Service," highlights our various programs and initiatives designed to assist the community and improve the lives of our citizens. Finally, the fourth section, "Administration," provides an overview of our internal operations, including budgetary matters and personnel management.

We are proud of the achievements of our men and women in blue over the past year, and we are confident that their continued dedication and hard work will ensure the success of our mission in the years ahead. We thank you for your interest in the Bureau's activities and for your support of our efforts to serve the American people.

1968-1969 ANNUAL REPORT - FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

DEPARTMENT OF JUSTICE

WASHINGTON, D. C. 20535

Special Agent in Charge

1968-1969 ANNUAL REPORT

1968-1969

PROJETO DE LEI Nº 006 /2018

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - FUNPREQ PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para deliberação democrática desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Artigo 1º - As contribuições previdenciárias para o RPPS de responsabilidade dos Segurados e do Ente Municipal e demais órgãos municipais, ficam fixadas para o custeio das despesas correntes e capital necessárias ao funcionamento da unidade gestora RPPS, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei nº 223/2010 nos termos seguintes:

- I- A alíquota do segurado, considerando estes como, os ativos, inativos e pensionistas terá o custo normal de 11,00 % (onze por cento);
- II- A alíquota patronal passa a ter o custo normal de 19,74 % (dezenove vírgula setenta e quatro por cento);

Artigo 2º - Fica incluído ao custo normal, especificado no artigo 1º, inciso II, uma alíquota suplementar de 10,00 % (dez por cento) inicial que evoluirá pelos próximos 28 (vinte e oito anos) para amortizar o passivo atuarial de R\$ 50.442.689,44 (cinquenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos) que deverá ser amortizado no plano proposto da seguinte forma:

Ano	Alíquotas
2018	10,00%
2019	15,00%
2020	20,00%
2021	25,00%
2022	30,00%
2023	35,00%
2024	40,00%
2025	45,00%
2026	50,00%



2027	50,00%
2028	50,00%
2029	50,00%
2030	50,00%
2031	50,00%
2032	50,00%
2033	50,00%
2034	50,00%
2035	50,00%
2036	50,00%
2037	50,00%
2038	50,00%
2039	50,00%
2040	50,00%
2041	50,00%
2042	50,00%
2043	50,00%
2044	50,00%
2045	50,00%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2018 para fins de cumprimento da avaliação atuarial ora vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal de Nº 003/2017 datado de 9 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2018.



Sebastião Cabral Nunes
Prefeito